



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 40/95:

Cria o Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 40/95

de 22 de Agosto

O Vale do Rio Zambeze é uma das regiões do país em que o potencial de recursos e as possibilidades de aproveitamento estudadas apontam como susceptível de, rapidamente, contribuir para o desenvolvimento económico e humano auto-sustentado de Moçambique.

Por forma a assegurar a eficácia e eficiência requeridas para concretizar aquele propósito, torna-se conveniente criar uma instituição com relativa autonomia, através da qual o Governo coordena, dirige e planifica a gestão do desenvolvimento integrado do Vale.

Ao abrigo da competência atribuída na alínea e) do artigo 153 da Constituição, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo único: É criado o Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze cujo Estatuto Orgânico vai em anexo a este decreto sendo dele parte integrante

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*

Estatuto Orgânico do GPZ

CAPÍTULO I

Natureza, objectivo, atribuições e competências

ARTIGO 1

Natureza

1. O Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze abreviadamente designado por Gabinete do Plano do Zambeze com a sigla GPZ é uma instituição através da qual o Governo promove, dirige, planifica, coordena e supervisa o processo de implementação de programas e projectos de desenvolvimento na parte nacional da Bacia do Rio Zambeze, assim como coordena a inventariação dos seus recursos.

2. O Gabinete do Plano do Zambeze é uma instituição de direito público com autonomia administrativa e financeira.

3. O Gabinete do Plano do Zambeze no exercício das suas funções é tutelado pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 2

Território e representação

1. O Gabinete do Plano do Zambeze exerce a sua actividade na parte nacional da bacia hidrográfica do Rio Zambeze.

2. Para efeitos do numero anterior considera-se que a parte nacional da bacia hidrográfica do Rio Zambeze compreende as seguintes regiões:

a) Na província de Tete

A totalidade dos seus distritos

b) Na província da Zambézia:

Os distritos de Morrumbala, Mopeia, Chunde, Milange, Mocuba, Maganja da Costa, Nicoadala, Inhassunge e Quelimane

c) Na província de Sofala:

Os distritos de Gorongosa, Maringue, Chemba, Caia, Marrromeu, Cheringoma e Muanza

d) Na província de Manica:

Os distritos de Barué, Guro, Tambara e Macossa.

3. O Gabinete do Plano do Zambeze tem a sua sede na cidade de Tete, podendo criar delegações nas províncias da Zambézia, Sofala, Manica e uma representação na capital do País

ARTIGO 3

Atribuições

No quadro da concretização dos seus objectivos são atribuições do Gabinete do Plano do Zambeze:

- Promover, coordenar, planificar e supervisionar o processo de desenvolvimento sustentável da Bacia do Zambeze de acordo com as directivas de desenvolvimento definidas pelo Governo;
- Coordenar o processo de inventariação dos recursos naturais da região e programar o seu aproveitamento racional e sustentável;
- Promover o estabelecimento das infra-estruturas indispensáveis ao desenvolvimento da região;
- Promover incentivos tendentes ao desenvolvimento de comunidades nacionais e ao fomento de emprego na região;

- c) Propor a aprovação pelo Governo os planos, programas, projectos e acções de diferentes entidades públicas e privadas, que se destinam ao desenvolvimento da região.

CAPÍTULO II

Da organização

ARTIGO 4

Ao nível central o Gabinete do Plano do Zambeze é constituído por órgãos executivos, órgãos consultivos e por serviços:

- a) São órgãos executivos centrais:
- Direcção Geral;
 - Conselho Directivo.
- b) São órgãos consultivos centrais:
- Comissão Interministerial;
 - Conselho Técnico.
- c) Os serviços centrais são os departamentos, cujo número e composição são definidos no Regulamento Interno.

SECÇÃO I

Dos Órgãos Executivos

ARTIGO 5

Direcção

1. A Direcção Geral do Gabinete do Plano do Zambeze é constituída pelo Director-Geral que será apoiado por um secretariado.

2. O secretariado tem por funções programar, secretariar e assegurar a comunicação do Director-Geral com outras entidades e com o público em geral.

ARTIGO 6

Conselho Directivo

1. O Conselho Directivo é o órgão de apoio ao Director-Geral sendo por ele convocado e presidido, e tem por função pronunciar-se sobre aspectos de programação, organização e análise do funcionamento do Gabinete do Plano de Zambeze.

2. O Conselho Directivo é composto pelo Director-Geral, Directores de Departamento, Delegados Regionais e pelo Representante.

3. O Director-Geral pode convidar para as sessões do Conselho Directivo outras pessoas nacionais ou estrangeiras, cuja participação entenda conveniente.

4. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Director-Geral o convocar.

SECÇÃO II

Dos Órgãos Consultivos

ARTIGO 7

Comissão Interministerial

1. A Comissão Interministerial é um órgão do Conselho de Ministros encarregado da supervisão e monitoramento do funcionamento do Gabinete do Plano do Zambeze.

2. Cabe à Comissão Interministerial acompanhar a concretização dos objectivos do GPZ e realizar, em nome do Conselho de Ministros, os actos a que se refere na alínea d) do artigo 14.

3. A Comissão Interministerial tem a seguinte constituição:

- Ministro da Administração Estatal;
- Ministro da Agricultura e Pescas;
- Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental;
- Ministro da Indústria, Comércio e Turismo;
- Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- Ministro das Obras Públicas e Habitação;
- Ministro do Plano e Finanças;
- Ministro dos Recursos Minerais e Energia;
- Ministro dos Transportes e Comunicações;
- Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural;
- Director-Geral do Gabinete do Plano do Zambeze

4. A Comissão Interministerial é presidida pelo Primeiro-Ministro, que designará um Vice-Presidente.

5. Os Governadores Provinciais de Tete, Zambézia, Sofala e Manica poderão ser convidados a participarem nas sessões da Comissão Interministerial sempre que o seu Presidente julgar conveniente.

6. A Comissão Interministerial reunir-se-á pelo menos uma vez de três em três meses.

ARTIGO 8

Conselho Técnico

1. O Conselho Técnico é um órgão de carácter consultivo convocado e presidido pelo Director-Geral e tem por funções analisar e emitir pareceres sobre assuntos de natureza técnica relacionados com actividades do GPZ.

2. O Conselho Técnico é constituído pelo Director, pelos responsáveis dos departamentos, pelos representantes locais do GPZ e técnicos representando as seguintes instituições:

- Ministério da Administração Estatal;
- Ministério da Agricultura e Pescas;
- Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental;
- Ministério da Indústria, Comércio e Turismo;
- Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- Ministério das Obras Públicas e Habitação;
- Ministério do Plano e Finanças;
- Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
- Ministério dos Transportes e Comunicações;
- Ministério do Trabalho;
- Instituto de Desenvolvimento Rural;
- Centro de Promoção de Investimentos

3. O Director-Geral pode convidar para as sessões do Conselho Técnico quaisquer outras individualidades cuja participação entenda conveniente.

4. O Conselho Técnico poderá funcionar em reuniões plenárias ou por sessões com a constituição que se julgue adequada à especialização dos assuntos a tratar.

5. O Conselho Técnico reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

CAPÍTULO III

Competências dos órgãos

SECÇÃO I

ARTIGO 9

Competências do Director-Geral

São competências do Director-Geral:

- a) Propor os planos de acção, os programas de trabalhos anuais e os correspondentes orçamentos;
- b) Representar o Governo nos diversos projectos e programas;

- c) Mobilizar recursos financeiros para implementação de projectos e programas em coordenação com o Ministério do Plano e Finanças e o Banco de Moçambique;
- d) Propor ao Governo medidas legais ou outras consideradas recomendáveis para melhor rendimento da actividade do Gabinete e desempenho das suas atribuições;
- e) Garantir uma articulação adequada com os órgãos da administração local e central dotando-os periodicamente da informação necessária ao acompanhamento da gestão e desenvolvimento de projectos e programas;
- f) Estabelecer uma articulação adequada com as entidades intervenientes nacionais ou estrangeiras responsáveis pela implementação de projectos e programas;
- g) Definir as condições a que deve obedecer as actividades de técnicos, organismos nacionais ou estrangeiros na elaboração de estudos, pareceres ou projectos em regime de prestação de serviços;
- h) Submeter relatórios periódicos relativos ao desenvolvimento dos projectos e programas e as contas anuais de gerência do Gabinete ao órgão de tutela.

ARTIGO 10

Competências do Conselho Directivo

São competências do Conselho Directivo.

- a) Apreciar os planos de acção, os programas de trabalhos anuais e os correspondentes orçamentos;
- b) Apreciar a proposta ao Governo das medidas legais ou outras consideradas recomendáveis para melhor rendimento da actividade do Gabinete e desempenho das suas actividades;
- c) Apreciar as contas anuais de gerência do Gabinete;
- d) Apreciar os relatórios periódicos das actividades do Gabinete.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 11

Gestão patrimonial e financeira

1. A gestão patrimonial e financeira do GPZ será feita através dos seguintes instrumentos:

- a) Planos de acção;
- b) Programas de trabalho;
- c) Orçamentos.

2. Os planos de acção, a serem ajustados periodicamente, deverão prever a actividade a desenvolver, os investimentos necessários e as fontes de financiamento a serem utilizadas.

3. Constituem património do GPZ a universalidade de bens, direitos e outros valores dotados pelo Estado, bem como os que adquirir no exercício das suas atribuições.

4. Ao GPZ poderá ser confiada a gestão de outros bens do património do Estado devidamente identificados e de acordo com normas definidas.

ARTIGO 12

Receitas

Constituem receitas do GPZ:

- a) As dotações atribuídas pelo Estado;

- b) O produto da venda de bens ou serviços;
- c) Os rendimentos de bens próprios e os provenientes da sua actividade;
- d) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- e) Os subsídios, participações, subvenções ou doações atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 13

Despesas

São despesas do GPZ:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das atribuições e competências que lhe estão confiadas;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar;
- c) Os encargos com o funcionamento do Conselho Técnico.

CAPÍTULO V

ARTIGO 14

Tutela

O GPZ é tutelado pelo Conselho de Ministro. A tutela compreende a realização dos actos seguintes:

- a) Nominação do Director-Geral;
- b) Aprovação de programas de actividades e respectivo orçamento;
- c) Aprovação de programas e projectos específicos;
- d) Aprovação de financiamentos externos de capital, crédito e donativos em nome do Estado;
- e) Aprovação dos relatórios de actividade.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 15

Estatuto do pessoal

O pessoal do GPZ rege-se pelas normas aplicáveis aos funcionários do Estado e, pelo disposto em Regulamento Interno.

ARTIGO 16

Mobilidade

1. Os funcionários do Estado e instituições subordinadas, poderão ser chamados a desempenhar funções no GPZ em regime de destacamento ou comissão de serviço, com garantia do seu lugar de origem e dos seus direitos.

2. Os funcionários do quadro do GPZ poderão ser chamados a desempenhar funções nos órgãos de instituições do Estado, instituições subordinadas, com garantia do seu lugar de origem e dos direitos.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 17

Regulamento Interno

1. O GPZ elaborará e submeterá à aprovação do Primeiro-Ministro, no prazo de quatro meses, o seu Regulamento Interno.

2. O Regulamento Interno entre outras matérias definirá o quadro de pessoal, a tabela salarial, as condições de recrutamento, selecção e demissão do pessoal, as competências e constituição do secretariado, dos serviços centrais e regionais.

Preço — 648,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE